

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 30 de setembro de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do conselho de administração representando a totalidade dos membros do conselho de administração da Emissora.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Fábio Russo Corrêa como Presidente e a Sra. Ana Maria Borges Martins, como Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, pela Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional com condição suspensiva, em série única, (“Debêntures” e “Emissão”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, com esforços restritos de colocação, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) a autorização à Diretoria da Emissora e os procuradores constituídos por esta, para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:
  - 5.1 Aprovar a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 5.1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo, neste caso, a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo, neste caso, as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”).
- 5.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 770.000 (setecentas e setenta mil) Debêntures, em série única.
- 5.1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2019 (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 21 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”).
- 5.1.6 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures podem contar com garantia fidejussória adicional, na forma de fiança, a ser outorgada pela CCR S.A. (“CCR”), exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 5.1.7 abaixo. As

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62  
NIRE N°. 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.

**5.1.7 Fiança sob Condição Suspensiva.** A garantia fidejussória citada no item 5.1.6. acima entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”), em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A. (“CCR”), a qual tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a partir da data de intimação da decisão que acarrete a hipótese de Condição Suspensiva;

**5.1.7.1.** Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 5.1.7. acima, sem necessidade de ato societário adicional.

**5.1.8 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).

**5.1.9 Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**5.1.10 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**5.1.11 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado com instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”).

**5.1.12 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública com esforços restritos de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do Coordenador Líder.

**5.1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7<sup>a</sup>-A e 8<sup>a</sup> da Instrução CVM 476.

**5.1.13.1.** Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**5.1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.1.14.1** Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**5.1.14.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos investidores profissionais referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada,, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para a definição dos Juros Remuneratórios, respeitando-se os limites estabelecidos no item 5.1.14, sendo certo que o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é também aprovado no presente ato.

**5.1.14.3 Pagamento dos Juros Remuneratórios**. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente a partir da data de emissão sempre no dia 21 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 21 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**5.1.15 Amortização do Valor Nominal das Debêntures**. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário,

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures será amortizado desde a Data de Emissão, semestralmente, sempre no dia 21 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 21 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento conforme o cronograma abaixo:

| Parcela | Data de Amortização do Principal | Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário |
|---------|----------------------------------|--|
| 1       | 21 de abril de 2020              | 6,5000%  |
| 2       | 21 de outubro de 2020            | 6,9519%  |
| 3       | 21 de abril de 2021              | 8,6207%  |
| 4       | 21 de outubro de 2021            | 9,4340%  |
| 5       | 21 de abril de 2022              | 10,4167%   |
| 6       | 21 de outubro de 2022            | 11,6279%   |
| 7       | 21 de abril de 2023              | 12,2807%   |
| 8       | 21 de outubro de 2023            | 14,0000%   |
| 9       | 21 de abril de 2024              | 16,2791%   |
| 10      | 21 de outubro de 2024            | 19,4444%   |
| 11      | 21 de abril de 2025              | 24,1379%   |
| 12      | 21 de outubro de 2025            | 31,8182%   |
| 13      | 21 de abril de 2026              | 50,0000%   |
| 14      | Data de Vencimento               | 100,0000%  |

**5.1.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**5.1.17 Amortização Facultativa Parcial das Debêntures.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures a partir do terceiro ano contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, 21 de outubro de 2022, inclusive (“Debenturistas”), realizar amortização facultativa das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio correspondente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), de forma *pro rata*, pelo prazo a decorrer da data da amortização parcial até a Data de Vencimento, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios objeto da amortização (“Amortização Facultativa”), calculado conforme disposto na Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62  
NIRE N°. 35300154461  
COMPANHIA ABERTA

Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.1.18 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do terceiro ano contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, 21 de outubro de 2022, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio correspondente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), aplicado de forma *pro rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios objeto do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), calculado nos termos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.1.19 Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- 5.1.20 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.1.20, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**5.1.21 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**5.1.22 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**5.1.23 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**5.1.24** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora e os procuradores constituídos por esta, a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 30 de setembro de 2019. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente, e a Ana Luiza Borges Martins, secretária. **Conselheiros: (1)** Fábio Russo Corrêa; **(2)** Ana Luiza Borges Martins; e **(3)** Rodrigo Siqueira Abdala.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração n°. 08, às fls. 41 a 49.

---

*Fábio Russo Corrêa*  
*Presidente da Mesa*

---

*Ana Luiza Borges Martins*  
*Secretária*